

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Necessidade da Administração: Atualização Lei Orgânica, Regimento interno e Código de ética e Disciplina/Decoro Parlamentar.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada em assessoria técnica legislativa para apoio na revisão, atualização e adequação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos instrumentos normativos que regem o funcionamento institucional da Câmara Municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar, visando adequá-los à legislação vigente, às boas práticas legislativas e às atuais demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

No que se refere à Lei Orgânica Municipal, faz-se necessária sua revisão, atualização e compatibilização, tendo em vista que se trata da norma fundamental que organiza a estrutura do Município e define as competências do Poder Legislativo. Observa-se que o texto vigente se encontra parcialmente desatualizado em relação às alterações constitucionais e à legislação infraconstitucional, sendo imprescindível sua adequação para garantir maior coerência normativa, segurança jurídica e alinhamento ao ordenamento jurídico atual.

Quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a contratação justifica-se pela necessidade de revisão do processo legislativo e das regras de funcionamento da Casa Legislativa. O normativo vigente apresenta dispositivos desatualizados, além de inconsistências e lacunas que dificultam sua aplicação prática, demandando atualização



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



e reorganização com base nas práticas legislativas contemporâneas, de modo a assegurar maior eficiência, clareza e efetividade aos trabalhos parlamentares.

No tocante ao Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar, verifica-se a necessidade de revisão, modernização e implementação de mecanismos mais eficazes, com o objetivo de aprimorar as normas relacionadas à conduta parlamentar, aos deveres e às responsabilidades dos vereadores, promovendo maior transparência, clareza e efetividade na aplicação dos princípios éticos que regem a atuação no âmbito do Poder Legislativo.

Diante da complexidade técnica e jurídica envolvida na revisão desses instrumentos normativos, bem como da necessidade de observância das técnicas de redação legislativa e do alinhamento com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional e demais normas aplicáveis, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria técnica legislativa, com experiência na elaboração, análise e atualização de normas que estruturam o funcionamento do Poder Legislativo.

A execução dos trabalhos deverá observar metodologia estruturada, contemplando práticas de governança, com definição clara de etapas, responsabilidades e fluxos de validação. Serão realizadas reuniões periódicas com a equipe técnica e os representantes da Câmara Municipal. O processo será desenvolvido por meio de ciclos de revisão contínuos, permitindo ajustes progressivos, análise técnica e jurídica das minutas e consolidação dos textos finais, garantindo qualidade, coerência normativa e aderência às necessidades institucionais.

Ressalta-se, ainda, que a execução do objeto exige conhecimento técnico especializado em Direito Público Municipal e técnica legislativa, não sendo possível sua adequada realização por equipe interna da Câmara Municipal, razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara de Vereadores, como se vê no item:

20 Contratação de empresa para revisão e atualização da Lei Orgânica, Regimento interno e Código de ética.

Estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento técnico específico, experiência consolidada e metodologia própria do executor.

Dessa forma, resta inviável a definição de critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre propostas, não sendo possível a utilização de parâmetros como menor preço para seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, configura-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento especialmente no art. 74, inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços a serem contratados, em razão de sua complexidade e dos impactos decorrentes de sua execução, caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, exigindo a atuação de profissionais ou empresas detentoras de notória especialização.

Nesse contexto, destaca-se que o escritório a ser contratado é uma sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob nº 7.512, e no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, cuja origem remonta ao ano de 1966, quando foi constituída a empresa Delegações de Prefeituras Municipais



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Ltda., tendo sua natureza jurídica posteriormente adequada às disposições da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em 1º de setembro de 2017.

Ressalta-se que, ao longo de mais de 59 (cinquenta e nove) anos de atuação, o referido escritório tem desenvolvido suas atividades de forma exclusiva na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, atendendo a praticamente a totalidade dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como outras pessoas jurídicas de direito público, como autarquias e fundações, sendo suas contratações, em regra, realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, o que evidencia sua reconhecida especialização e reputação na área.

Diante do exposto, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, segue os serviços sugeridos pela empresa:

1.1 Lei Orgânica do Município – revisão, atualização e compatibilização

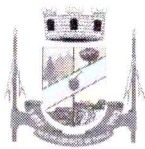
1.1.1 Análise da redação vigente da Lei Orgânica, considerando disposições constitucionais aplicáveis, jurisprudência pertinente, técnica legislativa e peculiaridades do Município.

1.1.2 Elaboração de esboço de texto para atualização/adequação, com expressa verificação de compatibilidade e harmonização com o novo texto proposto do Regimento Interno, incluindo remissões, competências, quóruns, iniciativas e ritos que guardem relação entre os diplomas.

1.1.3 Elaboração de esboço de Proposta de Emenda à Lei Orgânica contemplando as adequações julgadas necessárias e convenientes e, quando útil, quadro de correlação ('texto vigente x texto proposto').

1.2 Regimento Interno – revisão do processo legislativo e regras de funcionamento

1.2.1 Análise da redação vigente do Regimento Interno e elaboração de esboço de texto para atualização/adequação, considerando especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



- (i) processo legislativo – rito ordinário e ritos especiais;
- (ii) regras procedimentais relativas ao funcionamento da Casa Legislativa;
- (iii) comissões permanentes e temporárias;
- (iv) tramitação, prazos, votações, redação final, sanção/promulgação quando aplicável, e rotinas correlatas;
- (v) remissões internas e coerência terminológica.

1.2.2 Elaboração de esboço de Projeto de Resolução contemplando as adequações julgadas necessárias e convenientes.

1.3 Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar – revisão/modernização e implementação.

1.3.1 Análise da existência e redação vigente do Código (se houver) e diagnóstico de conformidade procedimental, abrangendo: tipificação de condutas, legitimidade e forma de representação, admissibilidade, rito, garantias do contraditório e ampla defesa, competências da Comissão de Ética, prazos, quóruns e sanções.

1.3.2 Elaboração de esboço de Projeto de Resolução que institui e regulamenta o Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar (preferencialmente com o “Código” em anexo), com harmonização com o Regimento Interno (Comissão de Ética, rito e efeitos) e, quando necessário, com a Lei Orgânica.

1.4 Consolidação e disponibilização dos textos

1.4.1 Disponibilização dos textos finais elaborados e das respectivas mensagens justificativas, em meio digital editável.

1.4.2 Entrega, quando aplicável, de quadros comparativos e mapas de mudanças para facilitar a deliberação interna.

1.5 Apresentação e devolutivas técnicas



1.5.1 Apresentação dos textos propostos à Comissão designada pelo Poder Legislativo (ou representantes indicados), com explicação da viabilidade jurídica, impactos procedimentais e justificativas por blocos temáticos, inclusive no formato de palestra virtual.

1.6 Capacitação (formação)

1.6.1 Realização de Curso de Formação virtual, com carga horária de 4 (quatro) horas, destinado a Vereadores e servidores da Câmara, abordando os principais pontos da nova Lei Orgânica (emendas), do novo Regimento Interno e do novo Código de Ética, com enfoque prático na aplicação.

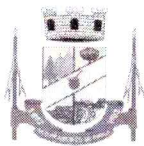
2. METODOLOGIA DE TRABALHO (GOVERNANÇA, REUNIÕES E CICLOS DE REVISÃO)

2.1 Levantamento e alinhamento inicial Reunião virtual inicial com Comissão ou representantes formalmente designados, para:

- (i) levantamento das necessidades e peculiaridades do Legislativo;
- (ii) definição de prioridades e pontos sensíveis;
- (iii) organização do fluxo de validação e comunicação; e
- (iv) cronograma macro. A definição da Comissão, dos representantes e de eventuais convidados externos observará, em qualquer hipótese, a autonomia institucional do Poder Legislativo na condução dos trabalhos.

2.2 Diagnóstico técnico-jurídico Análise dos textos vigentes, identificando antinomias, lacunas, inconsistências procedimentais, remissões inadequadas, oportunidades de modernização e ajustes de técnica legislativa, sempre considerando a necessidade de harmonização entre Lei Orgânica, Regimento Interno e Código de Ética.

2.3 Elaboração das minutas Produção das versões iniciais da Lei Orgânica, do Regimento e do Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar, acompanhadas, quando útil, de quadros comparativos.



2.4 Rodadas sucessivas de ajustes (ciclos de consolidação) Os textos serão discutidos em reuniões técnicas periódicas de devolutiva, que ocorrerão ao menos 1 (uma) vez por semana, até o efetivo alinhamento e consolidação das minutas, sendo os textos ajustados tantas vezes quanto necessário (dentro do escopo e do prazo contratual) até a obtenção de uma versão final tecnicamente adequada e alinhada às diretrizes institucionais do Poder Legislativo.

2.5 Sessão final de apresentação e validação Apresentação consolidada dos textos finais, com explicação técnica para subsidiar a avaliação e deliberação do Legislativo, incluindo esclarecimentos sobre aplicação prática, ritos e efeitos.

2.6 Forma de realização das reuniões de trabalho as reuniões de trabalho previstas na metodologia – incluindo reunião inicial de alinhamento, reuniões técnicas semanais de devolutiva, discussões dos textos e sessões de validação – poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, conforme ajuste entre as partes no momento da contratação e de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

A participação nas reuniões será definida e indicada pelo Poder Legislativo, por meio da Comissão formalmente designada ou de representantes por ele indicados, podendo contar, a critério exclusivo do Legislativo, com a participação de representantes do Poder Executivo, quando entendida como útil ou necessária ao alinhamento institucional dos textos.

3. O trabalho, em sendo contratado, ficará a cargo da Equipe Jurídica da DPM responsável pelas matérias afetas à área legislativa, com designação de três profissionais advogados para nele atuar diretamente.

4. Prazo de entrega da versão final dos projetos: 60 (sessenta) dias, contados da definição formal, pelo Poder Legislativo, acerca das adequações pretendidas e da instalação da Comissão (ou indicação de representantes) para condução dos trabalhos.

A escolha da empresa não decorre de exclusividade, mas da inviabilidade de comparação objetiva entre os prestadores disponíveis no mercado, considerando a natureza intelectual do serviço, a metodologia empregada e a necessidade de confiança técnica na execução do objeto.

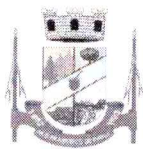


ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica legislativa para a revisão, atualização e compatibilização da Lei Orgânica Municipal; revisão do processo legislativo e das regras de funcionamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores; e revisão, modernização e implementação do Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar. Os serviços compreendem o estudo da legislação vigente, análise técnica e jurídica dos instrumentos normativos, elaboração de propostas de alteração e consolidação de minutas atualizadas, bem como o suporte técnico durante todo o processo de modernização normativa da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula. A execução deverá observar metodologia estruturada, com práticas de governança, realização de reuniões periódicas para alinhamento e validação, e desenvolvimento dos trabalhos por meio de ciclos de revisão contínuos, garantindo a qualidade técnica, coerência normativa e adequação às necessidades institucionais.	1

Além disso, o início da prestação dos serviços se dará a partir da definição formal, pelo Poder Legislativo, das adequações pretendidas, bem como da instalação da Comissão responsável ou da indicação de representantes para acompanhamento dos trabalhos, a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final dos projetos de atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Código de Ética.

Para prestação do serviço pretendido o prestador deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

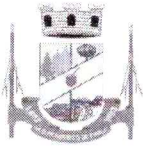


- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Falência/Concordata;
- h) Notória especialização do prestador de serviços

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a **contratada** sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.
- b) Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.
- c) Pagar o preço contratado, nas datas indicadas, e, no caso de atraso no pagamento, acrescido dos encargos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

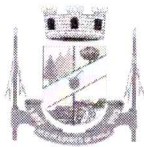


3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) À contratada deverá fornecer os serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos definidas nesse Estudo Técnico Preliminar;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do estipulado, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- c) A observância do cronograma de execução dos serviços
- d) A manutenção, durante a vigência do contrato, das condições necessárias para a contratação com o PODER LEGISLATIVO, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3 DAS PENALIDADES

- a) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:
- b) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- c) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.
- d) Suspensão do direito de contratar com o PODER LEGISLATIVO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER LEGISLATIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.



- f) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o PODER LEGISLATIVO realizar o adimplemento da parcela correspondente.

3.4 DA RESCISÃO

- a) O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsões do artigo 138 e com as consequências, quando for o caso, do artigo 139 da referida norma.
- b) A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PODER LEGISLATIVO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

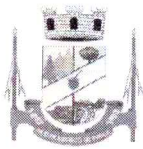
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida correspondem à contratação de 01 (um) serviço técnico especializado, considerando a natureza indivisível do objeto assessoria técnica legislativa para apoio na revisão, atualização e adequação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme análise de mercado, verifica-se a existência de outras empresas que atuam na área de assessoria técnica legislativa. Contudo, a natureza do serviço impede a comparação objetiva entre propostas, uma vez que envolve metodologia própria, experiência profissional e abordagem técnica individualizada.

Dessa forma, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de fornecedores, mas da impossibilidade de definição de critérios objetivos de julgamento, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



A escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua notória especialização, experiência comprovada e reconhecimento no âmbito da Administração Pública Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

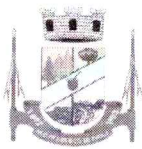
O valor estimado total para contratação para execução do objeto é de R\$28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). Conforme proposta recebida.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado após a primeira reunião de forma presencial ou online. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo e-mail saochico.adm@gmail.com, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.
- 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 10 (dez) dias contados da entrega esboço. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo e-mail saochico.adm@gmail.com, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.
- 50% (cinquenta por cento) do preço contratado em até 10 (dez) dias contados da entrega dos textos finais. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo e-mail saochico.adm@gmail.com, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”.

O valor contratado mostra-se compatível com o praticado por empresas do mesmo segmento, considerando a complexidade do objeto, o tempo estimado de execução e a especialização exigida, estando em conformidade com o princípio da economicidade.



A análise considerou, ainda, contratações similares por outros entes públicos, evidenciando a compatibilidade do valor praticado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica legislativa para apoio na revisão, atualização e adequação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula.

Conforme referido no item 1, a presente contratação justifica-se pela necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos instrumentos normativos que regem o funcionamento institucional da Câmara Municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina/Decoro Parlamentar, visando adequá-los à legislação vigente, às boas práticas legislativas e às atuais demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Com a presente contratação, busca-se a modernização dos instrumentos normativos da Câmara Municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às normas vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se verifica necessidade de parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, e que, portanto, para sua boa prestação, exigem a atuação de detentores de notória especialização em sua área de atuação profissional, com padrões objetivamente definidos, o que não demanda divisão do objeto. O parcelamento poderia acarretar perda de economia de escala, inviabilidade técnica e transtornos na responsabilização por eventuais sinistros, reforçando, assim, a justificativa para a contratação integral.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se obter:

- Minutas atualizadas e consolidadas da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética;
- Adequação dos instrumentos normativos à Constituição Federal e legislação vigente;
- Maior segurança jurídica na atuação do Poder Legislativo;
- Melhoria na organização dos processos legislativos e administrativos;
- Padronização e modernização das normas internas da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

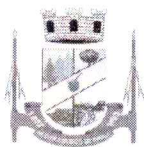
Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias específicas, sendo que será formalizado contrato administrativo.

Deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- b) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- c) Autorização da autoridade competente;
- d) Realização do empenho;
- e) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução integral do objeto, pois todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser obtidos por meio da contratação proposta. Os bens e serviços em questão são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco de Paula/RS, 18 de março de 2026.

LENISE SOARES DOS SANTOS

Diretora Administrativa

Viabilidade declarada pela Autoridade Competente:

TAYNÁ SILVA VELHO

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 2603191555183B835

Documento: ETP LEIS

Hash: 52245b4422b1be554f65dc6e95fed16d540cf658

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 19/03/2026 15:55

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 19/03/2026 15:58

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
011.***.***-80	Lenise Soares dos Santos (AE)	Assinado - 19/03/2026 15:55
036.***.***-26	Tayná Silva Velho (AE)	Assinado - 19/03/2026 15:58

Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 19/03/2026

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer> e informe o código: **2603191555183B835**